



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 769/2007, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT - ST, com o objetivo de musicalizar crianças, jovens e adultos através do aprendizado de violão; técnica vocal e canto para alunos das Escolas Municipais, proporcionar satisfação emotiva, aperfeiçoar o sentido auditivo, despertar a sensibilidade e ampliar a cultura popular e auditiva dos cidadãos do Município de Santa Tereza, com quatro aulas semanais de violão; oficina Musical, aulas de canto e ensaio do Coral Infante Juvenil, com regência de um maestro e assessoria de técnica vocal Infante - Juvenil.

Art. 2º Para consecução dos objetivos do Convênio especificados no Art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT - ST, o valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para as aulas de Violão e R\$ 700,00 (setecentos reais) para aulas de canto, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até dezembro de 2008, com duração até 15 de dezembro e intervalos nos meses de janeiro e fevereiro, com reajuste anual com base no INPC.

Art. 3º A Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT – ST, fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 4º Como demais condições ficam constantes no Termo de Convênio anexo, que passa a integrar esta Lei, no seu todo.

Art. 5º As despesas provenientes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, na rubrica.

(263)0705 – Secretaria de Educação e Cultura, Desporto e Lazer.
1339200542.089 – Preservação das Culturas
3339039 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

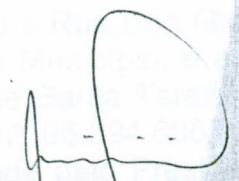


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 1º de abril de 2007.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos
18 dias do mês de abril de 2007.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Lei
Certifico que a presente
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *18.04.07*.
Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE *Lei*
nº *769* à fl. *31*
Em *18.04.2007*

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e a Associação de proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT - ST, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.294.606/0001-63 com sede na Av. Itália, s/n, na cidade de Santa Tereza, representada pelo Presidente CESAR AUGUSTO PREZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 366840070-91, tem justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para musicalizar crianças, jovens e adultos através do aprendizado de violão, técnica vocal e canto e organizar um Coral Infante - Juvenil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até dezembro de 2008, com duração até 15 de dezembro e intervalo nos meses de janeiro e fevereiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR - REAJUSTE

O Município repassará a Associação de proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT - ST, o valor mensal de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) mensais, com reajuste anual com base no INPC.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- * promover o chamamento dos jovens de Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula primeira;
- * promover a seleção dos jovens, havendo necessidade;
- * proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- * fornecer material didático necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- * fornecer indumentária para apresentações culturais decorrentes do aprendizado proporcionado pelo aprendiz ao previsto no presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

* repassar para a entidade a importância de R\$ 1.060,00 ((um mil e sessenta reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela Entidade.

São obrigações da Entidade:

* designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado das expressões culturais constantes do objetivo deste instrumento;

* aceitar o contingente de jovens apresentado pelo Município, para participarem do aprendizado objeto deste;

* promover aulas teóricas e práticas, e ensaios do constante no objeto deste Convênio;

* estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;

* arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores;

* prestar conta de cada parcela recebida, até trinta dias após este recebimento;

* apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo;

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

Santa Tereza, 18 de abril de 2007.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA - APHAT - ST
CESAR AUGUSTO PREZZI
Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: adm@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO
DE SANTA TEREZA E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E
TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST.**

Por este instrumento de Termo Aditivo o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de direito público, com sua sede na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza – RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST., no instrumento do Termo de Convênio assinado em 18 de abril de 2007, referente a musicalizar crianças, jovens e adultos através do aprendizado de violão; técnica vocal e canto para os alunos das Escolas Municipais, RESOLVERAM aditar o mesmo convênio no seguinte.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira do Convênio Original, passa a ter a seguinte redação:

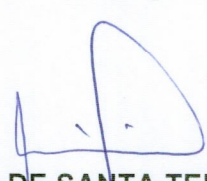
“Cláusula Terceira – O Município repassará a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT – ST, o valor mensal de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais) , sendo R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para as aulas de violão e R\$ 700,00 (setecentos reais) para as aulas de canto ”.

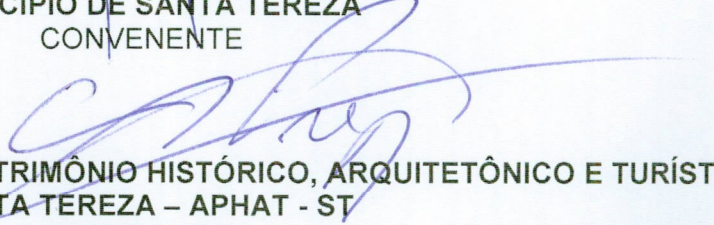
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica este Convênio prorrogado até 15 de dezembro de 2008

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do Convênio Original permanecem inalteradas.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Tereza, 03 de março de 2008.


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
CONVENENTE


**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE
SANTA TEREZA – APHAT - ST**
CONVENIADA